

nalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13376789, com domicílio na Rua Paulo Falcão, 64, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2003, por despacho de 24 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Almeida*.

Anúncio n.º 6847-DP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Georgina de Almeida Costa, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 571/02.7PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís de Pina, filho de Laurindo de Pina e de Ana Maria Gomas da Costa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Fevereiro de 1979, solteiro, com a profissão de servente da construção civil, titular do passaporte n.º 015299, com domicílio na Rua António Sacramento, 96, Anexo, Rana, 2775 Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Almeida*.

Anúncio n.º 6847-DQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Georgina de Almeida Costa, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5300/02.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Loy, filho de Filipe Cou Yok Loy e de Rosa Chu, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 04701220, com domicílio na Avenida Duque de Loulé, 3, 6.º, Lisboa, 1045-080 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, praticado em 24 de Julho de 2001, por despacho de 3 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Rodrigues*.

Anúncio n.º 6847-DR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Georgina de Almeida Costa, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 452/00.9GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Elidido da Conceição Costa Cardoso, filho de José Cardoso e de Isabel Roberto da Costa Cardoso, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1972, solteiro, com a profissão de servente da construção civil, titular do passaporte n.º N0393665, com domicílio na Rua Heróis de Chagaste, Barraca 19, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2000, por despacho de 12 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado no Tribunal.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Almeida*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 6847-DS/2007

O juiz de direito, Dr. Vasco Pinhão de Freitas, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8399/02.8TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Livia Pop, filha de Victor Pop e de Valeria Pop, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 18 de Abril de 1957, divorciada, com profissão desconhecida ou sem profissão, sem residência fixa em Portugal, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Graça*.

Anúncio n.º 6847-DT/2007

O juiz de direito, Dr. Vasco Pinhão de Freitas, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8399/02.8TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Cármen Chindris, filha de Mihai Chindris e de Maria Chindris, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 30 de Abril de 1967, divorciada, com profissão desconhecida ou sem profissão, sem residência fixa em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Graça*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 6847-DU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Neto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 622/03.8TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Rodrigo Neves Lopes, filho de Firmo Machado Lopes e de Benvinda Neves Agostinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12486084, com domicílio na Calçada de Santa Catarina, 5, rés-do-chão direito, Dafundo, 1495 Cruz-Quebrada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, por despacho de 3 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter